



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 086/2024

Altera a Lei nº 4.639, de 4 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização dos Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino do Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos III a VI ao art. 4º da Lei nº 4.639, de 4 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)

III - livre alocação e circulação de seus cartazes, panfletos, jornais e publicações;

IV - participação nos conselhos deliberativos e consultivos;

V - ciência das contas do estabelecimento e da metodologia de sua elaboração;

VI - acesso pleno e irrestrito de seus e suas representantes a todas as dependências da instituição, salvo a sala dos professores e a direção, para os quais deverá ser feito requerimento à direção.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 4º-A à Lei nº 4.639/2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A No exercício das atividades dos Grêmios Estudantis, são direitos invioláveis:

I – a livre manifestação do pensamento, obedecendo aos limites legais;

II – a livre expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

III – a guarda de atas, registros ou quaisquer outros documentos inerentes às atividades do Grêmio Estudantil, salvo por ordem judicial;

IV – a livre reunião, independentemente de autorização, na forma como o Grêmio Estudantil determinar, excetuadas as datas previamente acordadas, como os dias de avaliações e dias festivos da instituição.

Parágrafo único. Sob pena de abuso de poder, é vedada qualquer interferência estatal e/ou particular nos Grêmios Estudantis que prejudique suas atividades, dificultando ou impedindo o seu livre funcionamento, respondendo na forma da lei, civil e/ou penal, e na Constituição Federal, sob a égide do art. 5º, XVIII.” (NR)

Art. 3º Os artigos 7º a 9º da Lei nº 4.639/2013 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º É assegurado ao Grêmio Estudantil, independentemente do pagamento de qualquer taxa ou finalidade, o direito de petição em órgãos do Poder Público.

Art. 9º Qualquer alteração ou revogação nesta Lei deverá ser precedida de audiência pública, assegurando o amplo debate.” (NR)

Art. 4º Ficam acrescidos os art. 10 e 11 à Lei nº 4.639/2013, com as seguintes redações:

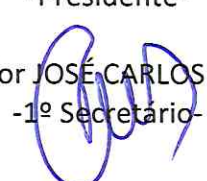
“Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 24 de setembro de 2024


Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-